

RESENHA DOS PRECEDENTES

Extrato periódico dos temas repetitivos e demais precedentes vinculantes

Edição 095 – 10.6.2026 a 18.6.2026.

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC é a unidade administrativa responsável pela organização e divulgação dos temas repetitivos (recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC e Grupos de Representativos-GR) e demais precedentes vinculantes, bem como pelo controle estatístico dos processos sobrestados em razão de vinculação a esses temas. Este informativo visa destacar, dentre os precedentes, as questões jurídicas relativas às competências do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Destaques

ADMISSÃO

IAC/STJ 22 – RMS 73231.

Questão submetida a julgamento: “Legalidade de edição de resolução estadual, ou distrital, ao considerar os minutos remanescentes da ‘hora-aula’, em relação à ‘hora de relógio’, como tempo de atividade extraclasse para fins de cumprimento da fração mínima de um terço da carga horária destinada às atividades extraclasse de professores estaduais na educação básica.”

Suspensão de Processos: “Há determinação de suspensão dos recursos ordinários, especiais ou extraordinários que estejam pendentes ou venham a ser interpostos nos tribunais ordinários cuja questão jurídica subjacente seja considerar os minutos remanescentes da ‘hora-aula’, em relação à ‘hora de relógio’, como tempo de atividade extraclasse para fins de cumprimento da fração mínima de um terço da carga horária destinada às atividades extraclasse na educação básica” (publicação em 12.6.2026).

GRUPO DE REPRESENTATIVOS – GR 35 – Autos n. 5001513-36.2025.8.24.0538 e 5003256-73.2024.8.24.0067.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a prolação de sentença condenatória torna prejudicado ou não o exame da alegação de inépcia da denúncia fundada em suposta deficiência na individualização e descrição pormenorizada da conduta imputada ao acusado, à luz dos requisitos previstos no art. 41 do Código de Processo Penal”.

Suspensão de Processos: “Finalmente, com relação ao disposto no art. 1.036, §1º, parte final, do CPC/2015 e no art. 256 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, destaca-se que a presente admissão NÃO acarretará a SUSPENSÃO de processos ou recursos, por se tratar de matéria criminal, objeto de jurisprudência pacificada, usualmente tratada em recursos com réus presos” (decisões de admissibilidade em 15.6.2026) (processo em segredo de justiça).

Direito Administrativo

AFETAÇÃO

Tema 1464 – Repercussão Geral – ARE 1594146.

Questão submetida a julgamento: “Justa indenização em desapropriação de imóveis ocupados por famílias de baixa renda.”

Suspensão de Processos: “Não há determinação de suspensão de processos” (publicação em 18.6.2026).

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1462 – Repercussão Geral – RE 1557194 e RE 1558247.

Questão submetida a julgamento: “Aplicação do redutor de 5 anos, previsto no art. 40, § 5º, da Constituição Federal, no cálculo dos proventos de aposentadoria proporcional por invalidez de professor que exerça exclusivamente funções do magistério.”

Tese firmada: “Na aposentadoria por invalidez de professor da rede pública que exerça exclusivamente funções de magistério, os proventos proporcionais devem ser calculados com observância do redutor constitucional de 5 anos previsto para a aposentadoria integral da categoria”.

Suspensão de processos: “Não há determinação de suspensão de processos” (publicação em 18.6.2026).

Direito Civil

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1391 – Recursos Repetitivos – REsp 2206633, REsp 2203524 e REsp 2206292.

Questão submetida a julgamento: “Definir se as despesas/débitos/cotas condominiais anteriores à recuperação judicial são considerados créditos extraconcursais ou concursais, à luz dos artigos 49 e 84 da Lei nº 11.101/2005.”

Tese firmada: “Os débitos condominiais, mesmo anteriores ao pedido de recuperação judicial, são créditos extraconcursais, não se submetendo ao Juízo da recuperação judicial, podendo ser executados no Juízo cível competente” (publicação em 16.6.2026).

Direito Previdenciário

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1421 – Recursos Repetitivos – REsp 2256869 e REsp 2240220.

Questão submetida a julgamento: “Saber se retroage à data do óbito ou do recolhimento à prisão a data de início da pensão por morte ou do auxílio-reclusão requerido por filho menor de 16 (dezesseis) anos após 180 (cento e oitenta) dias do evento, na vigência da modificação do art. 74, I, da Lei n. 8.213/1991, pela Medida Provisória n. 871/2019, convertida na Lei n. 13.846/2019.”

Tese firmada: “Não retroage à data do óbito ou do recolhimento à prisão o início dos efeitos financeiros da pensão por morte ou do auxílio-reclusão requerido por filho menor de 16 (dezesseis) anos após 180 (cento e oitenta) dias do evento ocorrido na vigência da modificação do art. 74, I, da Lei n. 8.213/1991, pela Medida Provisória n. 871/2019, convertida na Lei n. 13.846/2019” (publicação em 17.6.2026).

Direito Processual Civil

AFETAÇÃO

Tema 1448 – Recursos Repetitivos – REsp 2235680 e REsp 2258899.

Questão submetida a julgamento: “Definir parâmetros de aferição de razoabilidade e de proporcionalidade na fixação e no montante acumulado de multa cominatória (astreintes), considerando-se o valor diário inicial e a obrigação principal buscada na ação, frente à prestação imposta.”

Suspensão de Processos: “Considera-se necessária a manutenção do trâmite normal nas instâncias ordinárias e mesmo no âmbito desta Corte Superior dos processos que versem sobre a matéria a ser afetada, sobretudo para evitar desarrazoada paralisação de processos. Por essa razão, deixa-se de determinar a suspensão tratada no art. 1.037, II, do Código de Processo Civil” (publicação em 11.6.2026).

Tema 1449 – Recursos Repetitivos – REsp 2252052 e REsp 2252492.

Questão submetida a julgamento: “Definir, nas hipóteses de cumprimento individual de sentença coletiva em que se estabeleceu a condenação solidária dos réus, o cabimento do chamamento ao processo dos litisconsortes e o reflexo desse ato em relação à competência da Justiça Estadual.”

Suspensão de Processos: “Há determinação de suspensão do processamento de todos os recursos especiais e dos agravos em recurso especial, em trâmite nos Tribunais locais ou no Superior Tribunal de Justiça, que versem sobre idêntica questão, a fim de assegurar a isonomia e a segurança jurídica” (publicação em 17.6.2026).

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1198 – Recursos Repetitivos – REsp 2021665.

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade de o juiz, vislumbrando a ocorrência de litigância predatória, exigir que a parte autora emende a petição inicial com apresentação de documentos capazes de lastrear minimamente as pretensões deduzidas em juízo, como procuração atualizada, declaração de pobreza e de residência, cópias do contrato e dos extratos bancários.”

Tese firmada: “Constatados indícios de litigância abusiva, o juiz pode exigir, de modo fundamentado e com observância à razoabilidade do caso concreto, a emenda da petição inicial a fim de demonstrar o interesse de agir e a autenticidade da postulação, respeitadas as regras de distribuição do ônus da prova” (publicação em 11.6.2026).

Tema 1413 – Recursos Repetitivos – REsp 2215141, REsp 2239970 e REsp 221553.

Questão submetida a julgamento: “Definir se é cabível a condenação do contribuinte ao pagamento de honorários advocatícios em ação de execução fiscal, quando há a quitação extrajudicial do débito após o ajuizamento da ação executiva, mas antes de sua efetiva citação.”

Tese firmada: “O respeito ao princípio da causalidade e da norma extraída do texto do art. 85, § 10, do CPC/2015, é cabível a condenação do executado ao pagamento de honorários advocatícios em ação de execução fiscal extinta por perda superveniente do objeto, quando há a quitação extrajudicial do débito após o ajuizamento da ação executiva, ainda que antes da efetiva citação.” (publicação em 18.6.2026).

Direito Processual Penal

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1355 – Recursos Repetitivos – REsp 2073971 e REsp 2089938.

Questão submetida a julgamento: “Definir a fração de cumprimento de pena exigida para a obtenção do livramento condicional no delito de associação para o tráfico, tipificado no art. 35 da Lei n. 11.343/2006.”

Tese firmada: “Por força da incidência do princípio da especialidade, aplica-se a fração de cumprimento de pena prevista no parágrafo único do art. 44 da Lei n. 11.343/2006 ao delito de associação para o tráfico de drogas, previsto no art. 35 dessa lei federal, para fins de deferimento do livramento condicional” (publicação em 17.6.2026).

Direito Tributário

CANCELAMENTO DO TEMA

Tema 479 – Recursos Repetitivos – REsp 1230957.

Questão submetida a julgamento: “Discute-se a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de terço constitucional de férias.”

Tese firmada: “A importância paga a título de terço constitucional de férias possui natureza indenizatória/compensatória, e não constitui ganho habitual do empregado, razão pela qual sobre ela não é possível a incidência de contribuição previdenciária (a cargo da empresa).”

Cancelamento da tese: “A tese do Tema 479/STJ, relativa à natureza indenizatória do terço constitucional de férias e à consequente não incidência de contribuição previdenciária patronal, fica cancelada em razão da superação pelo Tema 985/STF” (publicação em 9.6.2026).

Tema 739 – Recursos Repetitivos – REsp 1230957.

Questão submetida a julgamento: “Discute-se a incidência de contribuição previdenciária (a cargo da empresa) sobre os valores pagos a título de salário-maternidade.”

Tese firmada: “O salário-maternidade possui natureza salarial e íntegra, conseqüentemente, a base de cálculo da contribuição previdenciária.”

Cancelamento da tese: “A tese do Tema 739/STJ, que afirmava a natureza salarial do salário-maternidade e sua inclusão na base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, fica cancelada em razão da tese firmada no Tema 72/STF, que reputou inconstitucional a incidência da exação a cargo do empregador sobre essa verba” (publicação em 9.6.2026).